



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 893/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA LEI Nº 864 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE TRATA SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Fervedouro, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Prefeito do Município de Fervedouro sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no artigo 30 da Lei nº 864/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o parágrafo 3º com a seguinte redação: “§ 3º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, pagamento de rateio ou abono, observando o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB) e demais normas específicas aplicadas ao caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 23 de dezembro de 2021.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL